



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2026

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Requer informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre as demandas judiciais individuais por medicamentos e tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde e sua relação com o Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde as seguintes informações:

- I. Qual o número de ações judiciais individuais em curso contra a União, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos, tratamentos, internações ou órteses, próteses e materiais especiais, discriminadas por tipo de demanda;
- II. Qual o valor total despendido pelo Ministério da Saúde com o cumprimento de decisões judiciais individuais nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, discriminado por categoria de despesa;
- III. Se o Ministério da Saúde dispõe de metodologia ou estudo técnico para estimativa do impacto fiscal futuro das demandas judiciais individuais de saúde, e em caso afirmativo, requer-se o encaminhamento do respectivo documento; e
- IV. Por que razão o macrotema “Saúde” não consta do Anexo V — Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2027 com estimativa de impacto nas ações de risco possível ou provável.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Riscos Fiscais que acompanha o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 apresenta a quantificação do passivo judicial da União por macrotemas, distribuído entre risco possível e risco provável. Constata-se, no entanto, que o macrotema referente à Saúde não apresenta estimativa de impacto fiscal nessas categorias, ainda que seja notório o crescimento das despesas decorrentes de demandas judiciais individuais relativas ao fornecimento de medicamentos e tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Por deter a gestão direta das políticas e dos dados assistenciais do SUS, o Ministério da Saúde é a autoridade administrativa apta a prestar as informações relativas ao volume e à natureza dessas demandas, razão pela qual se faz necessário o presente requerimento, em complemento ao requerimento autônomo dirigido à Advocacia-Geral da União sobre os aspectos relativos à representação judicial da União.

Sala da Comissão, em _____, de _____, de 2026

Deputado ROBERTO DUARTE
Deputado Federal

